**[RESOLUÇÃO/PORTARIA] [SIGLA ÓRG/ENT] nº \_\_\_, de [DIA de MêS de ANO].**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS DO(A) [NOME DA UNIDADE GESTORA]**

**O(A) [CARGO DA AUTORIDADE) DO(A) [UNIDADE GESTORA],** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, e em atenção ao disposto no Processo nº SEI\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1ºDesignar membros para compor a Comissão de Inventário dos bens móveis deste(a) [ÓRGÃO/ENTIDADE], nos termos dos arts. 23, 58, inciso I, e 59 do Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, para fins de levantamento dos bens móveis deste(a) [NOME ÓRGÃO/ENTIDADE].

Parágrafo único**.** No caso do levantamento tratado no caput deste artigo resultar em bens achados, nos termos do disposto no art. 36 do Decreto nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, os membros designados por este instrumento deverão realizar a avaliação dos mesmos, atendendo ao disposto do art. 5º do Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 c/c arts. 5º, parágrafo único, 7º, 8º e 9º da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014.

Art. 2ºA referida comissão será composta pelos seguintes servidores/funcionários, [sob a presidência do primeiro]:

I - NOME COMPLETO – ID. FUNCIONAL;

II - NOME COMPLETO – ID. FUNCIONAL; e

III - NOME COMPLETO – ID. FUNCIONAL.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de [especificar o nº de dias (por extenso)] dias corridos para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4ºFicam paralisadas as atividades de movimentação de bens móveis no período de realização do inventário.

Art. 5ºAs designações de que trata esta [RESOLUÇÃO/PORTARIA] não representa criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 6ºEsta [Resolução/Portaria] entra em vigor nadata de sua publicação.

[LOCAL], [DIA de Mês de ANO].

[INSERIR NOME DA AUTORIDADE DA U.G.]

[Inserir cargo da Autoridade da U.G.]

[CONTEÚDO EM AZUL] – Escolher entre uma das alternativas ou preencher com os dados referentes ao ato.

[CONTEÚDO EM VERMELHO] – Opcional, devendo o órgão/entidade manter ou excluir a informação.

OBS: Recomenda-se o prazo **MÍNIMO** de 30 dias no art. 3º.